LEI Nº 2.949, de 05 de maio de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1° Fica o Município autorizado a realizar a contratação emergencial e temporária de até 02 (dois) profissionais Auxiliar em Saúde Bucal, com uma carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, para executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico sempre sob a supervisão do Cirurgião Dentista ou do Técnico em Saúde Bucal – TSB.

Art. 2º Ao servidor contratado serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Assegurar-se-lhe-á as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

I - vencimento básico no valor de R$ 1.719,54 (um mil e setecentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II - jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

III - férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social;

V - outras gratificações pertinentes ao cargo.

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 3º A contratação emergencial vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por iguais períodos, ou rescindido antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município, contados da assinatura do termo.

§ 4° Em sendo realizado contrato com jornada de trabalho inferior a prevista no inciso II do § 1°, haverá redução proporcional no vencimento básico.

Art. 3º Como critério de seleção será adotado processo seletivo simplificado.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 05 de maio de 2021.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evandro Luis Lenhart
Assessor de Gabinete

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data afixei cópia fiel do(a)presente LEI no quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal.
Mato Leitão, 05 de 05 de 2021

Evandro Luis Lenhart
Oficial Administrativo